



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.397, DE 13 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a inclusão das atividades de igrejas e templos de qualquer culto como essenciais em períodos de calamidade pública ou pandemia.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As atividades das igrejas e templos de qualquer culto são reconhecidas como atividades essenciais em períodos de calamidade pública ou pandemia, no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, sendo vedada a determinação do fechamento total de tais locais, desde que atendido aos requisitos desta Lei e sua regulamentação.

Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em igrejas e templos, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º As despesas com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
13 de maio de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo